



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Segunda-feira • 23 de janeiro de 2023 • Ano VII • Edição N° 637



QR CODE

### SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| <b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> ..... | 2 |
| ATOS OFICIAIS .....   | 2 |
| PORTARIA (N° 08/2023) .....                                   | 2 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS .....                                  | 3 |
| EXTRATO (ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PE N° 09PE/2022) .....       | 3 |
| EXTRATO (CONTRATO N° 09PE/2022) .....                         | 4 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....                 | 5 |
| ATOS OFICIAIS .....   | 5 |
| RESOLUÇÃO (N° 01/2023) .....                                  | 5 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 08/2023)**



PORTARIA Nº 08/2023, de 23 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO e,  
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

**RESOLVE**

Art. 1º – Conceder LICENÇA PRÊMIO - Pecúnia, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) EMISSON PAIVA DE MIRANDA, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de Professor, período aquisitivo 2018/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 23 de Janeiro de 2023.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO (ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PE Nº 09PE/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO**

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63  
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.879.390/0001-63.

Extrato de homologação

O Município de Gentio do Ouro/BA comunica aos interessados que homologou em **20/12/2022** o procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº 09PE/2022, que trata de Aquisição de pneus novos para os veículos destinados ao transporte escolar da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro, adjudicando os objetos em favor da empresa, ARTUR PEREIRA DE ALMEIDA - ME, CNPJ: 00.366.802/0001-10, com o valor global de R\$ 72.499,62, Robério Gomes Cunha – Prefeito.



**EXTRATO (CONTRATO Nº 09PE/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO**

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63  
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.879.390/0001-63.

**Aviso de Extrato de Contrato**

**Contrato nº 09PPE/2022.** Contratante: MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO/BA.  
Contratada(o): ARTUR PEREIRA DE ALMEIDA - ME, CNPJ: 00.366.802/0001-10.  
Valor Global estimado: R\$ 72.499,62. Vinculação: Pregão Eletrônico nº  
09PE/2022. Objeto: Aquisição de pneus novos para os veículos destinados ao  
transporte escolar da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro. Assinatura do  
contrato: 21/12/2022. Vigência: 31/12/2022. Robério Gomes Cunha – Prefeito.



ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 01/2023)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GENTIO DO OURO – BAHIA

Email: [cmegentio2020@gmail.com](mailto:cmegentio2020@gmail.com)

RESOLUÇÃO CME Nº 1, de 17 de janeiro de 2023.

**HOMOLOGADO**  
EM: 17/01/2023  
Adelino de Almeida Júnior  
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a aprovação do calendário escolar da rede municipal de ensino de Gentio do Ouro-BA, para o ano letivo 2023.

O Conselho Municipal de Educação de Gentio do Ouro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 37/2019 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Gentio do Ouro; Lei nº 36/2019, que reorganiza o Conselho Municipal de Educação de Gentio do Ouro, e seu regimento interno, e: **CONSIDERANDO:**

O disposto no art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que confere aos Municípios a incumbência de baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

O disposto no inciso III do Artigo 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevendo como incumbência aos estabelecimentos de ensino “assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas”, observando-se, para tanto, o que determina o inciso I do Artigo 24 e o inciso II do Artigo 31 do referido dispositivo legal, estabelecendo que a Educação Básica seja organizada com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

O disposto no art. 13 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, determinando aos docentes, dentre outras, a incumbência de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, bem como de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

A Resolução/CD/FNDE nº 18, de 19 de junho de 2012 que dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola;

O parecer CNE/CEB nº 05/1997 no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;

A Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, que Estabelecem diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

O Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional Para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar para o Ano Letivo 2023 da Rede Municipal de Ensino de Gentio do Ouro-Bahia.

Art. 2º O calendário escolar do ano letivo de 2023 contempla, dentre outras, as seguintes atividades:

I - início do ano letivo: 06/02/2023

II - Recesso de carnaval: 20 a 22/02

III - Recesso Semana Santa: 06/04

IV - Recesso junino: 23 a 30/06

V - Encerramento do ano letivo: 08/12

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas de efetivo trabalho escolar, estabelecidos no artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96.

§ 1º Só será considerada como efetivo trabalho escolar a atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da UEM, devidamente inserida no planejamento escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes de aprendizagem, com a participação dos estudantes e sob a orientação e presença dos professores da unidade escolar.

§ 2º Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverá ser repostos. Para tanto, a UEM deverá encaminhar a proposta de calendário de reposição das aulas, a Secretaria Municipal de Educação, com cópia para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º É responsabilidade do(a) gestor(a) de cada Unidade escolar fiscalizar e fazer cumprir o proposto no calendário e nas cargas horárias das Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, de cargas horárias e de conteúdos aos discentes.

Art. 5º As escolas da rede municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental deverão organizar o calendário do ano letivo de 2023 de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas.

Art. 6º As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do docente, conforme estabelece o inciso V do artigo 13 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará em ausência conforme legislação pertinente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada nos casos de interrupção do desenvolvimento das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, devendo ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em números de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: Os pedidos de alterações do calendário escolar decorrentes de suspensão de aulas por quaisquer motivos, após manifestação do Conselho Municipal de Educação, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal de Educação, acompanhados de justificativas, sendo submetido a novo processo de apreciação.

Art. 8º As reuniões com pais e/ou responsáveis deverão ser realizadas no início do ano letivo e ao final de cada unidade, cabendo à gestão escolar buscar estratégias para estimular a participação da comunidade escolar e fomentar o diálogo com as famílias sobre o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º O Calendário Escolar poderá ser compatibilizado com o proposto pelas escolas municipais, respeitando-se a autonomia da rede Municipal de Ensino, de modo a resguardar o interesse dos estudantes, as especificidades locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.

Parágrafo único: É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar e que sejam realizados fora das

dependências da UEM, sem o conhecimento e a validação formal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º As Escolas do Campo e Quilombolas poderão elaborar proposta de calendário diferenciado, considerando as especificidades das comunidades locais, devendo submetê-lo à aprovação da Secretaria de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

.Art. 11º Os conteúdos lecionados nas aulas, os instrumentos de avaliação, as oportunidades de aprendizagem e o aproveitamento alcançado pelos estudantes deverão ser registrados, pelo Professor, no Diário Escolar.

Art. 12º A equipe escolar fará o registro das ações para a recuperação de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares e de forma paralela, ao longo do ano letivo para todos os alunos com desempenho parcial ou insatisfatório.

Art. 13º A escola definirá, coletivamente, os mecanismos para a oferta das oportunidades de recuperação da aprendizagem, ao aluno para que tenha oportunidade de reforçar e recuperar aprendizagens essenciais e seguir sua trajetória escolar com sucesso.

Art. 14º Os estudantes com idade a partir de 15 (quinze) anos e menores de 18 (dezoito) anos poderão, com autorização dos pais ou responsáveis, ser matriculados em turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA do turno noturno, ou em turmas específicas desta modalidade.

Art. 15º O controle de frequência fica a cargo da escola, exigindo a frequência de 60% (sessenta por cento) para a educação infantil e de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação no ensino fundamental de acordo ao Art.24, inciso VI e art.31, inciso IV da Lei de Diretrizes e Base.

Art. 16º Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 06 a 14 anos, no período de 03 (três) dias letivos consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis, de acordo com o que determina o art.12, inciso VII da LDB.

Parágrafo único: A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares (NAEE) deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, fazer visitas, conhecer a realidade, para possibilitar o retorno às atividades letivas.

Art. 17º Após 200 dias letivos serão oportunizados, também pelas unidades de ensino aos alunos com baixo rendimento, estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 18º As unidades escolares poderão oferecer aulas de Recuperação Intensiva a estudantes da rede municipal para que tenham oportunidades de reforçar e recuperar aprendizagens essenciais e seguir sua trajetória escolar com sucesso.

Art. 19º A secretaria Municipal de Educação deverá garantir o transporte escolar e a merenda escolar de maneira ininterrupta aos discentes da rede municipal de ensino, inclusive no período de recuperação.

Art. 20º O transporte escolar é dever do Estado e direito dos alunos da educação básica pública, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 208, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – arts. 4º, 10, 11 e 70), visando à garantia de acesso e permanências dos discentes a escola.

§ 1º O estudante da zona urbana também tem esse direito, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes da zona rural, conforme está estabelecido no artigo 11 da Resolução nº 1, de 20 de abril de 2021.

§ 2º O serviço público municipal de transporte escolar atenderá somente alunos que estejam regularmente matriculados em unidades escolares localizadas na área geográfica do município de Gentio do Ouro.

§ 3º Quanto ao uso do transporte escolar, para garantia da segurança, recomendamos que tenha a presença de auxiliares/monitores/responsáveis para acompanhar no traslado das crianças e adolescentes.

Art. 21º é papel da Secretaria de Educação tomar decisões estratégicas, realizar avaliações diagnósticas e promover formações de professores que abordem instrumentos, metodologias e materiais que ajudem na recomposição das aprendizagens.

Paragrafo Único: As unidades escolares que oferecem o Ensino Fundamental I e II deverão elaborar “PLANOS PARA A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, priorizando as disciplinas de português e matemática” para a correção do percurso formativo de cada estudante, este trabalho poderá ocorrer no contra turno e quando não for possível a unidade escolar deverá fazer um flexibilização curricular.

A escola tem o papel de trabalhar para que todos aprendam, e as vezes não é possível passar por todas as habilidades, e sim identificar o que faz sentido às aprendizagens e assim garantir a continuidade da trajetória escolar do estudante.

Art. 22º As unidades escolares somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do calendário escolar.

Art. 23º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gentio do Ouro-BA, 17 de janeiro de 2023.

Luciana Francisca de Almeida  
Presidente do CME  
Decreto nº13/2022

### CALENÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO 2023

|                                  |                           |
|----------------------------------|---------------------------|
| RENOVAÇÃO DE MATRICULAS          | 04 a 06 de janeiro        |
| MATRICULAS NOVAS                 | A partir de 09 de janeiro |
| PRÉ-JORNADA                      | 18 de janeiro             |
| JORNADA PEDAGÓGICA               | 06 de fevereiro           |
| SEMANA DE PLANEJAMENTO NA ESCOLA | De 07 a 10                |
| INICIO DO ANO LETIVO             | 13 de fevereiro           |
| RECESSO DE CARNAVAL              | 20 e 22 de fevereiro      |
| RECESSO SEMANA SANTA             | 06 de abril               |
| RECESSO JUNINO -                 | 23 a 30                   |
| ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO       | 08 de dezembro            |
| TOTAL DE DIAS LETIVOS            | 200                       |
| RESULTADO FINAL                  | 11 a 13 de dezembro       |
| AVALIAÇÃO FINAL                  | 14 a 15 de dezembro       |

### QUADRO LETIVO

| MÊS          | DATAS      | DIAS LETIVOS | SÁBADOS LETIVOS |
|--------------|------------|--------------|-----------------|
| FEVEREIRO    | 06 a 28    | 09           | -               |
| MARÇO        | 01 a 31    | 23           | 04              |
| ABRIL        | 03 a 29    | 18           | 29              |
| MAIO         | 02 a 31    | 21           | 13              |
| JUNHO        | 01 a 22    | 15           | -               |
| JULHO        | 03 a 31    | 21           | 08              |
| AGOSTO       | 01 a 01/09 | 22           | -               |
| SETEMBRO     | 04 a 29    | 21           | -               |
| OUTUBRO      | 02 a 31    | 20           | -               |
| NOVEMBRO     | 01 a 30    | 20           | -               |
| DEZEMBRO     | -          | 06           | -               |
| <b>TOTAL</b> |            | <b>196</b>   | <b>04</b>       |

200 DIAS LETIVOS/ 800 HORAS

### DISTRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

| UNIDADES | DATAS          | DIAS LETIVOS |
|----------|----------------|--------------|
| I        | 13/02 a 19 /05 | 67           |
| II       | 22/05 a 01/09  | 68           |
| III      | 04/09 a 08/12  | 65           |

### FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS

| MES       | DIA      | FERIADO/DIA SANTIFICADO        | MES      | DIA | FERIADO/DIA SANTIFICADO |
|-----------|----------|--------------------------------|----------|-----|-------------------------|
| FEVEREIRO | 21       | CARNAVAL                       | SETEMBRO | 07  | INDEPENDENCIA DO BRASIL |
| ABRIL     | 07<br>21 | PAIXÃO DE CRISTO<br>TIRADENDES |          |     |                         |

|        |          |  |          |                      |   |
|--------|----------|--|----------|----------------------|---|
| MAIO   | 01       | DIA DO TRABALHADOR   | OUTUBRO  | 12<br>15<br>25<br>28 | PADROEIRA DO BRASIL<br>DIA DO PROFESSOR<br>DIA DE N.S.ROSÁRIO<br>DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| JUNHO  | 08       | CORPUS CHRISTI   |          |                      |   |
| JULHO  | 02<br>09 | INDEPENDENCIA DA BAHIA<br>EMANCIPAÇÃO DE GENTIO DO<br>OURO E DIA MUNICIPAL DA<br>LEITURA | NOVEMBRO | 02<br>15             | FINADOS<br>PROCLAMAÇÃO DA<br>REPÚBLICA  |
| AGOSTO | 14       | ANIVERSÁRIO DE GENTIO DO<br>OURO   | DEZEMBRO | 25                   | NATAL   |

## Calendário 2023

### Janeiro

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  |
| 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| 29 | 30 | 31 |    |    |    |    |

- 04 a 06 - Renovação de matrículas;
- 09- Início do período de matrículas novas e transferências;
- 18 - Pré jornada;

### Fevereiro

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    | 1  | 2  | 3  | 4  |
| 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 |    |    |    |    |

09 dias

- 06- Jornada Pedagógica.
- 07 a 10- semana de planejamento nas escolas.
- 13 - Início do ano letivo e da I unidade.
- 20 Recesso de carnaval
- 21 e 22- carnaval

### Março

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    | 1  | 2  | 3  | 4  |
| 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |    |

24 dias

- 04 Sábado letivo

**Abril**

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    |    | 1  |
| 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  |
| 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| 30 |    |    |    |    |    |    |

19 dias

- 06 -Recesso Paixão de Cristo;
- 07- Paixão de Cristo;
- 21-Tiradentes
- 29 Sábado letivo

**Mai**

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  |
| 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 |
| 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 28 | 29 | 30 | 31 |    |    |    |

22 dias

- 01- Dia do Trabalho;
- 13 – Sábado letivo
- 14 – Dia das mães
- 19 - Encerramento da I unidade.
- 22 - Início da II unidade.

**Junho**

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    | 1  | 2  | 3  |
| 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |    |

15 dias

- 08-Corpus Christi
- 23 a 30 -Recesso Junino.

**Julho**

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    |    | 1  |
| 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  |
| 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| 30 | 31 |    |    |    |    |    |

22 dias

- 03- Retorno do recesso junino
- 08 Sábado letivo.
- 09- Emancipação Política do Município. Dia Municipal da Leitura.

### Agosto

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  |
| 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |    |    |

22 dias

### Setembro

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    | 1  | 2  |
| 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |

21 dias

### Outubro

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  |
| 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| 29 | 30 | 31 |    |    |    |    |

20 dias

### Novembro

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    | 1  | 2  | 3  | 4  |
| 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |    |    |

20 dias

- 13- Dia dos pais.
- 11- Dia dos estudantes;
- 14- Aniversário da Cidade;

- 01 - Encerramento da II unidade.
- 07 - Independência do Brasil;
- 08 - Recesso para escolas que realizarem o Desfile do dia 07.
- 04 - Início da III unidade.

- 12 - Dia das Crianças;
- 15 - Dia do Professor (a);
- 25 - Dia da Padroeira do município;
- 28 - Funcionário público.

- 02-Feriado Finados;
- 15 - Proclamação da República.

**Dezembro**

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    | 1  | 2  |
| 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  |
|    | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 10 |    |    |    |    |    |    |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| 31 |    |    |    |    |    |    |

06 dias

- 08- Encerramento da III unidade.
- 11 a13 recuperação final.
- 14 a15 - Resultado final.

**Recomendações para a organização das atividades na distribuição das unidades do ano letivo.**

| UNIDADES   | DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES   |
|--|---|
| <b>I Unidade – 67</b>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Maio – Preenchimento dos diários;</li> <li>✓ Conselho de Classe Fund.- anos iniciais) e Fund.- anos finais</li> <li>✓ Reunião de pais e mestres.</li> </ul>    |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>✚ 13/02 a 19 /05</li> </ul> |   |
| <b>II Unidade – 68</b>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Setembro – Preenchimento dos diários;</li> <li>✓ Conselho de classe Fund.- anos iniciais e Fund.- anos finais.</li> <li>➤ Reunião de pais e mestres</li> </ul> |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>✚ 22/05 a 01/09</li> </ul>  |   |
| <b>III Unidades – 65</b>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Dezembro – Preenchimento dos diários;</li> <li>✓ Conselho de classe Fund.- anos iniciais e Fund.- anos finais.</li> </ul>                                      |